

DIÁRIO

OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
VIAMÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Viamão, Rio Grande do Sul, Brasil - Sexta-feira, 12 de maio de 2023 - ANO V - Edição Ordinária 156

ATOS ADMINISTRATIVOS

Portarias

PORTARIA Nº 141/2023: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA o Servidor FAGNER MAXIMIANO PESCH, no cargo de ASSESSOR COMUNITÁRIO - CC6, com primeiro dia de trabalho na data de 05 de Maio de 2023.

PORTARIA Nº 142/2023: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA a Portaria 58/2023, e EXONERA o Servidor TIAGO COSTA MARINS, do cargo de ASSESSOR COMUNITÁRIO-CC6, a partir de 01 de Fevereiro de 2023.

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2023: A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Viamão, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Viamão e da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de Termo de Ajuste de Conduta, firmado em 2016 por essa Câmara Municipal junto ao Ministério Público (PP 00931.00022/2015) para regular aferição do controle de jornadas;

CONSIDERANDO a edição da Resolução 006/2017, que prevê as normas para controle de jornada junto à Câmara Municipal de Viamão, decorrente do TAC supracitado;

CONSIDERANDO as reiteradas requisições do Ministério Público relacionadas ao controle

de jornada de servidores ocupantes de Cargos em Comissão nesse Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que houve reunião da Presidência da Câmara Municipal de Viamão com o Ministério Público para explicitar o modo de funcionamento do Legislativo Municipal e, ao mesmo tempo, prestar informações e sanar eventuais irregularidades;

ORIENTA:

Art. 1º - Os vereadores deverão, quanto àqueles servidores ocupantes de cargos em comissão lotados em seus gabinetes, orientar e zelar pelo cumprimento das normas previstas na Resolução 06/2017, quanto ao efetivo cumprimento de jornada no horário de funcionamento da Câmara Municipal, nos termos do art. 5º e 13 da Resolução supracitada (anexa).

Art. 2º - Os vereadores deverão manter fiscalização quanto ao controle de frequência e jornada dos servidores a si vinculados, devendo justificar quando não houver o registro de jornada em razão de impossibilidade de sua aferição no ponto eletrônico.

Art. 3º - Devem ser observadas integralmente as disposições da Resolução 006/2017, anexa, e eventuais dúvidas devem ser sanadas com a Direção-Geral e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viamão.

Art. 4º - A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

André Gutierrez

Presidente da Câmara Municipal de Viamão